



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

CONTRATO Nº 063/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BA, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 31.067.074/0001-79 ambos representado pelo **Sr. João Batista Melo de Carvalho**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 420.178.315-49, portador da Carteira de Identidade nº 04.021.910-05, SSP/BA, domiciliado a Av. Sr. Do Bonfim, s/n, Jeremoabo/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS** com sede na Rua Professora Maria Helena, S/N, Centro, Novo Triunfo – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.188.592/0001-60, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Erik Bruno Ribeiro Santos, portadora do RG sob o n. 865.155.085-57, SSP/BA, inscrito no CPF nº 865.155.085-57 domiciliado na Av. Poder Legislativo, nº 114, Centro, Novo Triunfo – BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de estofados, para manutenção dos bancos dos ônibus pertencente à frota de transporte escolar do município de Jeremoabo/BA.

1.2- Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Reforma de banco de Ônibus escolar conjugada dupla, contendo os seguintes materiais: laminado de espuma, tecido para estofado couro sintético impermeável e costura em geral	UND	125	R\$ 169,12	R\$ 21.140,00
2	Reforma de banco de micro-ônibus escolar poltrona conjugada dupla, contendo os seguintes materiais: laminado de espuma, tecido para estofado (couro sintético impermeável costura em geral	UND	20	R\$ 150,40	R\$ 3.008,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.148,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **2 (dois) meses**, tendo início na data de **12/03/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – O prazo de execução dos serviços será de imediato, em até 10 (dez) dias, contado da assinatura do instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 24.148,00** a ser pago após a execução dos serviços.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jeremoabo.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade	Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
03.10.10 – Secretaria Municipal de Educação	2027 – Gerenciamento das Ações do Ensino Municipal	33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Eduardo Luiz Gomes da Silva**, matrícula 10235, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF n.º 641.750.225-20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato tem embasamento legal ao inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

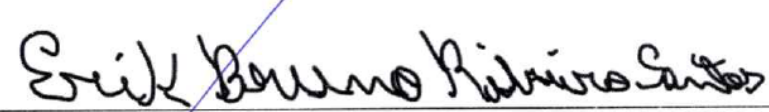
12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jeremoabo – BA, 12 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
CONTRATANTE



ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS CNPJ Nº 59.188.592/0001-60
Sr. Erik Bruno Ribeiro Santos
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

TESTEMUNHAS:

1 - Edson
CPF - 176803705-06

2 - [Signature]

CPF - 045.146.705-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 063/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DE BAHIA torna público a celebração do contrato em epígrafe, conforme especificações abaixo:

CONTRATO Nº: 063/2025

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de estofados, para manutenção dos bancos dos ônibus pertencente à frota de transporte escolar do município de Jeremoabo/BA.

CONTRATADO: ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS, CNPJ sob o nº 59.188.592/0001-

VALOR GLOBAL: R\$ 24.148,00 (vinte e quatro mil cento e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025

Dotação orçamentária

Unidade: 03.10.10 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 2027 – Gerenciamento das Ações do Ensino Municipal
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 12 de março de 2025.


JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 063/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DE BAHIA torna público a celebração do contrato em epígrafe, conforme especificações abaixo:

CONTRATO Nº: 063/2025

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de estofados, para manutenção dos bancos dos ônibus pertencente à frota de transporte escolar do município de Jeremoabo/BA.

CONTRATADO: ERIK BRUNO RIBEIRO SANTOS, CNPJ sob o nº 59.188.592/0001-

VALOR GLOBAL: R\$ 24.148,00 (vinte e quatro mil cento e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025

Dotação orçamentária

Unidade: 03.10.10 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 2027 – Gerenciamento das Ações do Ensino Municipal
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 12 de março de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 458/2025.

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. Eduardo Luiz Gomes da Silva, servidor ocupante do cargo estatutário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 10235, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF 641.750.225-20, para fiscalizar o Contrato nº 063/2025, oriundo de dispensa de licitação nº 026/2025, cujo objeto envolve a prestação de serviço de estofados, para manutenção dos bancos dos ônibus pertencente à frota de transporte escolar Municipal.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de Contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 12 de março de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA